



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro  
CNPJ: 01.614.946/0001-00

**LEI Nº 233/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR PRAZO DETERMINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM PLENO EXERCÍCIO, DA REDE MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado Auxílio Financeiro de caráter temporário aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Pedro do Rosário - MA, com o objetivo de valorizar e oportunizar a formação profissional de Nível Superior e de aprimoramento da vida profissional dos professores municipais, nos precisos termos constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação com suas modificações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro de natureza salarial por intermédio de desempenho de produtividade individual aos profissionais de que trata o artigo primeiro.

Parágrafo único. A concessão do benefício financeiro, ora estabelecido, consiste na proporção de 100% (cem por cento) do valor mensal a ser despendido pelo beneficiário, desde que esse valor não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor da sua remuneração base, aqui concedida à título de desempenho por produtividade.

Art. 3º O incentivo financeiro será concedido pelo período de até 36 (trinta e seis) meses prorrogável pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.

§ 1º Os valores do Auxílio Financeiro de que trata o artigo anterior, bem como, a forma de pagamento, serão estabelecidos em decreto de regulamentação da presente lei.

§ 2º O número de auxílios a serem concedidos observará o limite estabelecido na regulamentação, respeitado, obrigatoriamente, a quantidade de professores aptos ao recebimento do mesmo e a disponibilidade dos recursos financeiros para o custeio das despesas dele decorrentes.

§ 3º O auxílio "financeiro" de que trata o artigo primeiro poderá ser estendido excepcionalmente à membros da comunidade, a ser regulamentado através de Decreto.

Art. 4º - O auxílio financeiro de que trata esta lei possui natureza salarial, se incorporando à remuneração, não sendo, no entanto, computado para efeito de cálculo de 13º salário e não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, integrando, todavia, a parcela de recursos financeiros do novo Fundeb correspondente à valorização dos profissionais da educação, atualmente no importe de 70% (setenta por cento) daquela receita.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Art. 5- São requisitos para pleitear o Auxílio Financeiro:

- I - Pertencer ao quadro de professores efetivos ou contratados (temporários) da Rede Municipal de Ensino;
- II - Possuir formação em nível de Ensino Médio e/ou Nível Superior devidamente reconhecida na forma legal;
- III - Não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata esta lei, de nenhum tipo de bolsa com a mesma finalidade, concedida por qualquer outro órgão público;
- IV - Não se encontrar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos de forma indevida, assim reconhecida na legislação de regência;
- V - Apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à Administração Pública de Pedro do Rosário - MA, durante o período de concessão do benefício e, por, no mínimo, 04 (quatro) anos após a data de sua concessão final;
- VI- Autorizar, por meio de termo de compromisso, que a Administração Pública de Pedro do Rosário - MA, torne pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto do auxílio financeiro recebido.

Art. 6º - Perderá o direito ao incentivo financeiro e deverá restituir os valores recebidos, o beneficiário que:

- I - Deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta lei;
- II - Apresentar desempenho insatisfatório no exercício de suas atividades;
- III- Desistir do Programa;
- IV - Deixar de permanecer em atividade e vinculado à Administração Pública de Pedro do Rosário- MA durante o período de concessão do benefício e por, no mínimo, 04 (quatro) anos a partir da data final de sua concessão.

Art. 7º - Durante o período de concessão do auxílio financeiro, caso haja atividades obrigatórias para cumprimento de créditos ministradas no horário de expediente do professor contemplado, será concedida a ele dispensa de ponto das horas suficientes à sua realização, considerado o horário de locomoção, mediante a apresentação de atestado de matrícula emitido pela instituição e análise de sua chefia imediata.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, no que couber;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Domingos Erinaldo Sousa Serra*  
**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**  
**Prefeito Municipal**